



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 131XIV/1.ª (PAN)

Lei de Bases do Clima

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 20 de maio de 2021, pelas 12 horas e 15 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei intitulado "*Lei de Bases do Clima*" enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O presente projeto de lei define as bases da política do clima. Analisando a iniciativa ora apresentada pelo PAN, verifica-se que a mesma não põe em causa as competências da Região Autónoma da Madeira, nem afeta a política climática que o Governo Regional tem vindo a implementar.

Contudo, importa salientar que o projeto em causa não contém referências explícitas quanto às competências específicas das Regiões Autónomas em algumas matérias, ou à especificidade da sua



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

incidência no contexto regional, como são os casos da insularidade, ultraperiferia e segurança energética, fatores que se consideram primordiais no estabelecimento de estratégias próprias, com objetivos e metas adequados a este contexto específico, ainda que, obviamente, coincidentes com os objetivos nacionais e internacionais, rumo à neutralidade carbónica e a um aumento da adaptação e resiliência face aos desafios colocados pelas alterações climáticas.

Nesse sentido, justifica-se que este Projeto de Lei seja reponderado tendo em vista o reconhecimento expresso dessas especificidades.

Após análise e discussão, esta comissão emite parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 20 de maio de 2021.

O Relator

Guido Gonçalves